

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2022.01

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Uruburetama, conforme autorização da Ilma. Sra. **Adrijane Mesquita Chaves**, Secretária Municipal da Educação, vem abrir processo de Dispensa de licitação para a locação de um imóvel, situado na localidade de Severino, zona rural de Uruburetama, para o funcionamento de anexo da escola Manoel Cesário Barroso junto a Secretaria de Educação deste município.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

A razão da contratação, atende as finalidades precípua da administração pública, vez que dispõe de espaço extremamente favorável, atendendo todos os requisitos necessários como área física, localização e preço de mercado para o perfeito funcionamento de anexo da Escola Manoel Cesário Barroso, em vista que o município não dispõe de prédio próprio para atender as necessidades do setor educacional, considerando o que determina o artigo 24 inciso X, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

2. RAZÃO DA ESCOLHA.

A escolha recaiu sobre o Imóvel do **Senhor Carlito de Araujo Pereira**, situado na localidade de Severino, zona rural de Uruburetama, para o funcionamento de um anexo da Escola Manoel Cesário Barroso, haja vista atender plenamente ao espaço físico e localização de fácil acesso facilitando o acesso dos alunos daquela localidade ao qual serão atendidos por esta Unidade Escolar.

3. DO PREÇO.

Após avaliação, de acordo com o laudo de avaliação, em anexo, foi considerado que a proposta no valor de **R\$ 800,00 (Oitocentos reais)**, apresentada para locação do referido imóvel, encontra-se dentro do valor do mercado imobiliário do município de Uruburetama, portanto, compatível com outros imóveis com as mesmas características, quanto ao tamanho, localização.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária, sob a rubrica: nº 08.03.12.368.0171.2.061 - Gestão Adm. Da Educação Básica. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa física, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMU, consignados no orçamento municipal do exercício de 2022.

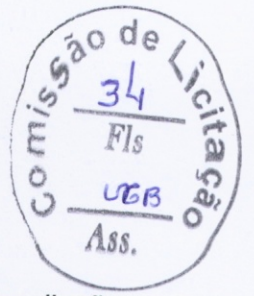
5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

Vejamos o que discorre a Lei nº 8.666/93 acerca do tema:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X – “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas as necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que



o preço seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação
previa.

Considerando também que nesse caso, todos os requisitos exigidos foram contemplados e que
existe urgência na realização deste contrato.

Uruburetama (CE), 08 de março de 2022.

Elinaldo Teodósio Dutra
Presidente da Comissão Permanente de Licitação